LEI Nº 1741
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Altera do artigo 1º, da Lei 1.726, de 1º de julho de 2014 e adota providencias correlatas"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Quarta Sessão Extraordinária, realizada em 30 de outubro de 2011, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do artigo 1º, da Lei nº 1.726, de 1º de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º. Fica alterada a destinação de área de "Reserva Institucional de bem de Uso Especial", designada anteriormente para edificação de "Escola", para construção de "Unidade de Saúde da Família – USAFA" e "Academia de Saúde", localizadas no loteamento denominada Balneário Jandaia, que assim se descreve:
>
> "Medindo 36,00 metros de frente para a Rua Mario Daige (antiga Avenida 02); 14,13 metros em curva na confluência das ruas Capitão Arnaldo Valente (antiga Rua 5) com Mario Daige (antiga Avenida 02); 28 metros na confluência da Rua Capitão Arnaldo Valente (antiga Rua 05); 14,13 metros na confluência da Rua Capitão Arnaldo Valente (rua 05) com a Rua Cesar Rodrigues Reis (antiga Avenida 01); 46 metros da frente aos fundos do lado esquerdo, de quem da Rua Mário Daige (antiga Avenida 02) olha para o imóvel, confrontando com posto puericultura e nos fundos mede 36 metros, onde confronta com o prolongamento da Rua Cesar Rodrigues Reis (antiga avenida 01), encerrando a área de 2.035,24 m², registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente conforme transcrição de número 22.980."

Parágrafo único. A área referida no "caput" deste artigo está assinalada no croqui anexo, integrando esta Lei.

Art. 2º. Ficam autorizados os registros, as anotações e averbações que se fizerem necessárias perante o Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 03 de novembro de 2014, ano quadragésimo oitavo da Emancipação.

Município da Estância Bal. P. Grande
SEAD

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 03 de novembro de 2014.

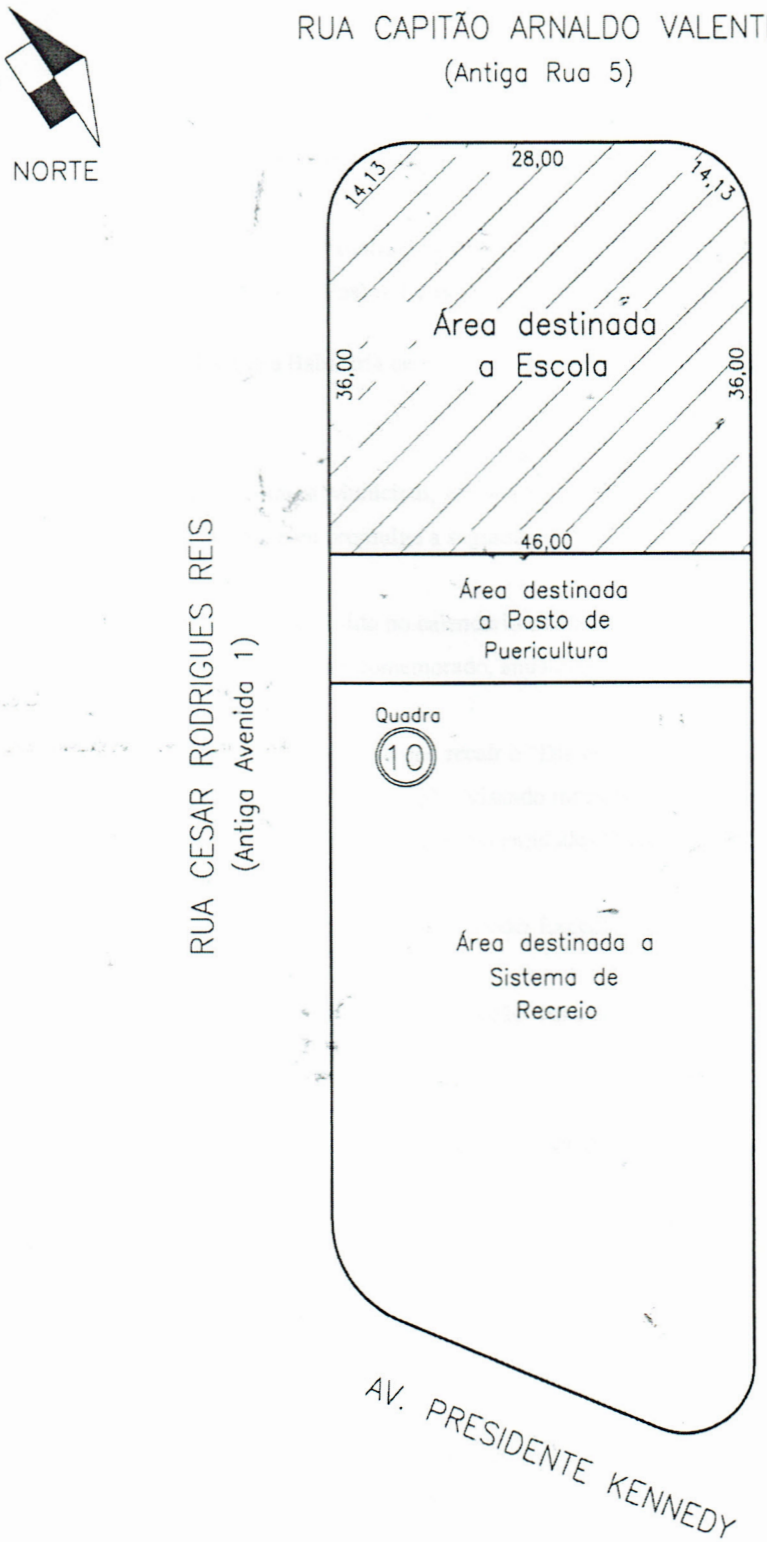
Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 03 / Novembro / 2014

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37627

Proc. nº 22579/2013

Município da Estância Baln. P. Grande - SEAD



ÁREA DESTINADA A ESCOLA – 2.035,24m^2

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
DE PRAIA GRANDE

SEURB – SECRETARIA DE URBANISMO

Título	Folha
DESAFETAÇÃO ÁREA DESTINADA A ESCOLA – QUADRA 10 LOTEAMENTO BALNEÁRIO JANDAIA – BAIRRO MARACANÃ	ÚNICA

Escala	Data	
1:750	março/2014	Processo n.º 22579/2013

SEAD